



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/308/2023

Nº PMC/7877/2023

Nº PRC/175/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 093/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Governo, Cleber de Faria Silva e, de outro lado a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, com sede à Q Saus - Quadra 5, Bloco K, salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817 Edifício Office Tower, CEP: 70.070-050, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste instrumento por Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 808.872.955-68 e OAB/DF 29.502, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria de Governo em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEGOV/079/2023, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA**, referente ao Contrato nº PMC/308/2023, conforme abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO:

7.1. Considerando a estimativa de valores que o Município tem a recuperar referente ao período de cinco anos que antecedem a propositura da ação – prazo prescricional, **fica estabelecido o teto remuneratório global à contratada** equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo município, ou seja **R\$ 0,20 (vinte centavos por real recuperado)**, sendo este o valor estimado da contratação que não ultrapassará o limite de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

7.2. A contratada deverá ser remunerada por honorários advocatícios no importe de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município de Congonhas em razão da ação judicial distribuída, incluindo-se tanto os valores retroativos quanto os valores futuros a serem contabilizados pela ANP, enquanto durar o contrato entre a municipalidade e o escritório ou transitar em julgado a ação, respeitando o limite de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

7.3. Os honorários advocatícios serão pagos após o cumprimento das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I- trânsito em julgado da decisão antecipatória - liminar – favorável ao ente e na medida em que os recursos ingressem efetivamente aos cofres públicos; ou

II- uma vez proferida a decisão antecipatória favorável ao ente e verificado o ingresso efetivo dos recursos aos cofres públicos, ainda que não se opere o trânsito em julgado da decisão, a contratada demonstre estar acobertada por seguro que garanta ao Município a percepção de eventuais devoluções de honorários a ela pagos, em razão de decisão judicial ou administrativa que, direta ou indiretamente, acarrete na obrigatoriedade de que se proceda à referida devolução.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no art. 65, inciso II, alínea “c” da lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de outubro 2023.

CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600

Assinado de forma digital por
CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600
Dados: 2023.10.10 15:57:34
-03'00'

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:808872955
68

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568
Dados: 2023.11.20 11:49:26 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida
Nilo & Almeida Advogados Associados

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal